



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 102, no livro próprio,
sob a folha de nº 04, em 18 de
04 de 2022, às 08 : 37 hs

Projeto de Lei 18 / 2022

Autoriza parcelamento das dívidas com vencimento até 31 de outubro de 2.021, do Instituto de Previdência de Buritis, nos termos da Emenda Constitucional 113/2021 e da Portaria MTP nº 360 de 22 de fevereiro de 2.022 e dá outras providências

A Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, usando da atribuição a mim conferida pelo disposto no inciso VIII, do art. 105 da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Buritis autorizado a, nos termos da Portaria MTP nº 360 de 22 de fevereiro de 2022, que Altera a Portaria MPS nº 402, de 10 de julho de 2008, para dispor sobre os parcelamentos dos Municípios com seus regimes próprios de previdência social autorizados pela Emenda Constitucional nº 113/2021 e dá outras providências (processo SEI nº 10133.101610/2021-19) firmar termo de parcelamento, em até 240 (duzentas e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas de contribuições previdenciárias e outros débitos devidos ao IPREB – Instituto de Previdência de Buritis devidos até 31 de outubro de 2021.

Art. 2º - Os valores já contratados e que serão objeto de parcelamento são:

- I – 00629/2017 no valor de R\$ 78.340,60;
- II – 00099/2019 no valor de R\$ 628.811,03;
- III – 00052/2020 no valor de R\$ 783.198,50;
- IV – 00552/2020 no valor de R\$ 1.408.654,80;
- V – 00697/2021 no valor de R\$ 1.435.017,65.

Art. 3º - O valor total do termo de parcelamento é de R\$ 4.334.022,58 (Quatro milhões trezentos e trinta e quatro mil, vinte e dois reais e cinquenta e oito centavos).

Art. 4º - Para a celebração do termo de parcelamento, o Município poderá vincular o FPM (Fundo de Participação dos Municípios), para fins de pagamento das prestações acordadas, mediante autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, concedida no ato de formalização do termo.

Art. 5º - O índice oficial de de atualização é o IPCA – índice de Preços ao Consumidor Amplo mais juros simples 6% (seis por cento) ao ano na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial.

(Handwritten signature)



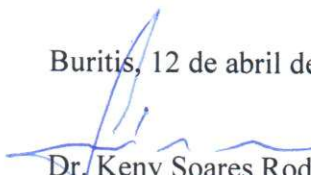
Art. 6º - O vencimento da primeira prestação no máximo até o ultimo dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 7º - O descumprimento das regras do termo de parcelamento sujeitará o Município ao pagamento de multas e outras sanções contidas no termo.

Art. 8º - O reparcèlement dos débitos já parcelados deverá ocorrer a consolidação da dívida, apurando -se novo saldo devedor, que será calculado na forma do inciso I do §9º da Portaria 360de 22.02.2022, a partir dos valores atualizados dos débitos consolidados no parcelamento anterior e das prestações pagas posteriormente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 12 de abril de 2022


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal.

REVISADO PELO JURÍDICO


CLARINDO FONSECA-FILHO
OAB/DF 9488

Dr.

Data: 12 / 04 / 22